PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação dos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 15.211, de 27 de Outubro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.211, de 27 de outubro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 4º** - .....*
I - .....
II - Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM);
III - Multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Município (UFM) ";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de dezembro de 2.001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 - Área Institucional – Tels. 322 – 1832 / 322 – 1536 - Fax (091) 322 – 2798 – CEP:65508-970 – Nova Marabá – Marabá – PA